CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 15.137 **Data** 11.11.91

Projeto de LEI Nº 36/91

Autor JOSÉ MARQUES CAMPOY

Assunto DISPÕE SOBRE A DERRUBADA, CORTE E SACRIFÍCIO DE ÁRVORES NO PERÍMETRO URBANO DE POMPÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 12/11/91 Isabel Cristina Bueno Oficial Legislativa Diretor da Secretaria	Do Vereador José M. Campoy. 14.11.91		

Resultado

Aprovado por ... a ... votos

Rejeitado por 7 a 5 votos

Pompéia 25/11/91

Presidente

Aprovado por ... a ... votos

Rejeitado por ... a ... votos

Pompéia .../.../...

Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o • de .../.../...

Observações:

Arquivado em .../.../...

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

Pompéia, 11 de novembro de 1991

Exmo. Sr.
Professor Norivaldo Poite Cassaro
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

P.L. 36/91

Com os meus cumprimentos tenho o prazer de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a derrubada, corte e sacrifício de árvores no perímetro urbano de Pompéia e dá outras providências, a fim de ser submetido à douta apreciação dos nobres pares.

O presente Projeto de Lei vem de encontro ao que determina o artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Pompéia, que garante um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sádia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defender a Natureza e preservá-la para as presentes e futuras gerações.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente está previsto no parágrafo 3º do artigo 107 da Carta Magna da Cidade Coração, órgão colegiado, autônomo e deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Público, Sindicatos Rurais e representantes da sociedade.

Esperando que os nobres pares analisem criteriosamente e ofereçam sugestões para o aprimoramento deste Projeto de Lei que, fundamentalmente, além de proteger, quer acabar de uma vez por todas com o corte indiscriminado de ~~árvores~~ em Pompéia.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus votos de estima e apreço.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

PROTOCOLO
PROC Nº 15138
11 / 11 / 91
Chefe da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

PROJETO DE LEI Nº /91

Dispõe sobre a derrubada, corte e sacrifício de árvores no perímetro urbano de Pompéia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - A derrubada, corte ou sacrifício de árvores no perímetro urbano do Município de Pompéia dependerá de licença prévia do Conselho Municipal / de Meio Ambiente.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente levará em conta, antes de conceder a licença/ de que trata o artigo 1º desta lei, a espécie, porte, raridade, beleza e localização das árvores.

Artigo 3º - A derrubada, **corte** ou sacrifício de árvores efetuadas pelo Poder Público obedecerá técnicas de procedimento estabelecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 4º - Dentro de noventa dias o Executivo editará Decreto regulamentando esta lei e definirá as penalidades impostas aos infratores.

Artigo 5º - Enquanto o Conselho Municipal de Meio Ambiente não for criado e instalado as suas atribuições serão exercidas pela Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Pompéia.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor / na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em 11 de novembro de 1991

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo n.º 15.137 **Parecer n.º**

Projeto de Lei n.36/91

Assunto: Dispoẽ sobre a derrubada, corte e sacrifício de árvores no perímetro urbano de Pompéia e dá outras providências.

P A R E C E R:

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 14/11/91

Walter Augusto Soares
relator

De acordo
19-11-91
Orlando Lassau